



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE – SIASS - IF GOIANO/GOIÁS

Memorando Circular nº 01/2018/SIASS IFGOIANO/GOIÁS

Goiânia, 25 de janeiro de 2018

À  
PRODI - IFGoiano  
PROAD - Reitoria IFGoiano  
Às Direções Gerais dos Campus Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Campos Belos, Ceres, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí;  
Aos núcleos, unidades, coordenações de Serviços Gerais, Infraestrutura e Manutenção dos Campus Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Campos Belos, Ceres, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí.

Assunto: **Programa de manutenção, operação e controle de ar condicionado - PMOC**

Senhores,

Considerando a Lei 13.589/2018, que estabelece requisitos mínimos que visem a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde, como contato com fungos, ácaros, vírus e bactérias que podem causar doenças aos ocupantes de ambientes que possuam ar interior climatizado artificialmente, ressaltamos a importância da necessidade de implantação e implementação do **Programa de manutenção, operação e controle - PMOC**, bem como os parâmetros mínimos de limpeza, conservação e manutenção de ar condicionado central, bem como individual.

Informamos ainda que o SIASS está à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Lei 13.589/2018

*Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.*

*§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.*

*§ 2º (VETADO).*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:*

*I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;*

*II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e*

*III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.*

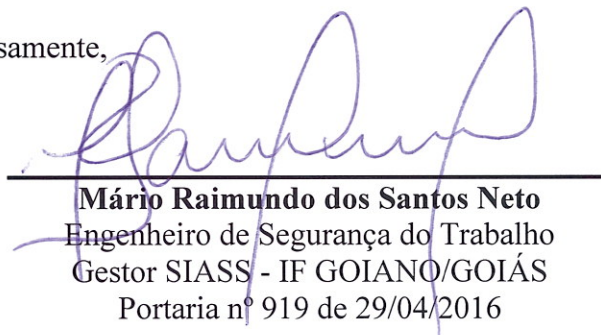
*Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.*

*Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.*

*Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Atenciosamente,



---

**Mário Raimundo dos Santos Neto**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Gestor SIASS - IF GOIANO/GOIÁS  
Portaria nº 919 de 29/04/2016